



PL 85/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 85/2021.

Trata-se de proposição do Vereador Jair Tatto (PT), que tem o objetivo de implementar o Programa GUI (Guia de Unificação de Informações) na Prevenção e Controle da diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Pública da cidade de São Paulo.

Conforme prevê o artigo 2º da propositura, o projeto terá os seguintes objetivos:

“

I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

II - Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes. “

Além disso, o artigo 3º do projeto prevê as seguintes ações pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

“I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.”

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o projeto permitirá a estruturação de pesquisas por meio da resposta a questionários sob a orientação de profissionais da área de saúde, resultando na obtenção de informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

A expectativa do nobre autor é viabilizar diagnósticos precoces da doença em crianças e adolescentes. Desse modo “possibilitará aos portadores evitar ou diminuir as consequências decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético. Os alunos serão identificados através de um cadastro, utilizado para acompanhar as crianças e adolescentes portadores de diabetes. O programa acrescenta ainda que os alunos com a enfermidade deverão receber alimentação adequada às suas necessidades especiais”.



PL 85/2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE ao projeto em tela.

É oportuno apontar que a diabetes (diabetes mellitus) é uma doença que merece grande cuidado, e a análise abaixo estará atrelada ao inciso IV do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara, entendendo que a análise da propositura será complementada pela comissão de mérito a que se refere o inciso VII, sendo imprescindível respeitar os limites de atribuição de escopo de análise impostos pelo artigo 48 daquele regimento.

O Poder Executivo Municipal trata de diversas formas o assunto da prevenção ao diabetes, cabendo destacar a LEI Nº 14.846, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, que alterou o art. 1º da Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências, criando o Programa de Prevenção ao Diabetes, Colesterol e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Todavia, o assunto foi tratado pelo Poder Executivo por meio das Razões de veto ao Projeto de Lei nº 761/2021 (que dispõe sobre o Programa de Conscientização e Controle do Diabetes na rede pública de ensino da Cidade de São Paulo, e dá outras providências), contido no Ofício ATL SEI nº 076563035. Naquela manifestação, é informada a existência de programas e ações municipais em curso, "inclusive no que diz respeito à merenda escolar, citando-se, como exemplo, o contido nas [Leis Municipais nº 13.205/01](#) e [13.285/02](#)".

A exposição aponta o Programa Saúde na Escola no qual "são desenvolvidas ações de educação em saúde e identificação de situações que prejudiquem o desempenho escolar e prevenção de agravos, com ações prioritárias, principalmente, em relação à alimentação saudável, à obesidade infantil e atividade física e de lazer".

Sob a ótica da análise de serviços públicos realizados pelo município, é louvável reconhecer o mérito da propositura em promover a prevenção de doenças a serem acometidas pelos alunos, tendo para isso o apoio das estruturas públicas no ambiente escolar.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em